



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 27 DE MAIO DE 2024

PROCESSO Nº 139/2024

Dispõe sobre a equiparação de direitos e obrigações dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços I que já estavam desempenhando suas funções em Escolas Públicas Municipais e Centros Educacionais na data de publicação da Lei Municipal n.º 847/2009 aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a equiparação de direitos e obrigações dos servidores públicos do Município de Resplendor, titulares do cargo de Auxiliar de Serviços I, que já estavam desempenhando suas funções em Escolas Públicas Municipais e Centros Educacionais na data de publicação da Lei Municipal n.º 847/2009, aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar.

Art. 2º Os servidores mencionados no artigo 1º deste Projeto de Lei passam a ter reconhecidos os mesmos direitos e obrigações concernentes ao cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, inclusive os de natureza salarial, benefícios e carga horária.

Art. 3º Fica autorizada a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços I para Auxiliar de Serviço Escolar, exclusivamente para os servidores que já estavam desempenhando suas funções em Escolas Públicas Municipais e Centros Educacionais na data de publicação da Lei Municipal n.º 847/2009

Parágrafo único. A relação dos servidores mencionados no item anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá informar em até 30 (trinta) dias ao setor de Recursos Humanos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 27 de maio de 2024.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma lacuna legal que afeta os servidores públicos do Município de Resplendor, titulares do cargo de Auxiliar de Serviços I, que desempenham as mesmas funções dos Auxiliares de Serviços Escolares.

Conforme dispõe Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a investidura em cargo público diverso daquele que foi aprovado em concurso público. No entanto, diante da situação específica dos servidores mencionados, que foram aprovados no cargo público de Auxiliar de Serviços I e posteriormente fora criado o cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, através da Lei N.º 847/2009, sem que houvesse qualquer disposição legal transitória.

Desta forma, reitera-se que a criação do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar ocorreu em período bem posterior a nomeação dos servidores, o que resultou em uma lacuna legal que não contemplou os direitos e obrigações dos Auxiliares de Serviços I que naquele momento desempenhavam suas atividades nas escolas públicas municipais e centros educacionais, executando as mesmas funções.

Assim, este Projeto de Lei reconhece aos servidores mencionados na proposição de Lei, os mesmos direitos e obrigações dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar, bem como autorizando a alteração da nomenclatura do cargo para refletir sua função atual.

Na oportunidade, requeremos que o referido projeto tenha sua tramitação **em regime de urgência**, vez que, por se tratar de ano em que serão realizadas eleições municipais, deve ser aprovado e sancionado pelo chefe do Poder Executivo em até 03 (três) meses antes da data prevista para ocorrer a eleição, conforme previsão do art. 73, V, da Lei no 9.504/97.

Sendo assim, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, **com a urgência requerida** e interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original, visando garantir a igualdade de direitos e o respeito aos servidores públicos municipais.

Por fim, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Resplendor/MG, 27 de maio de 2024.

Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

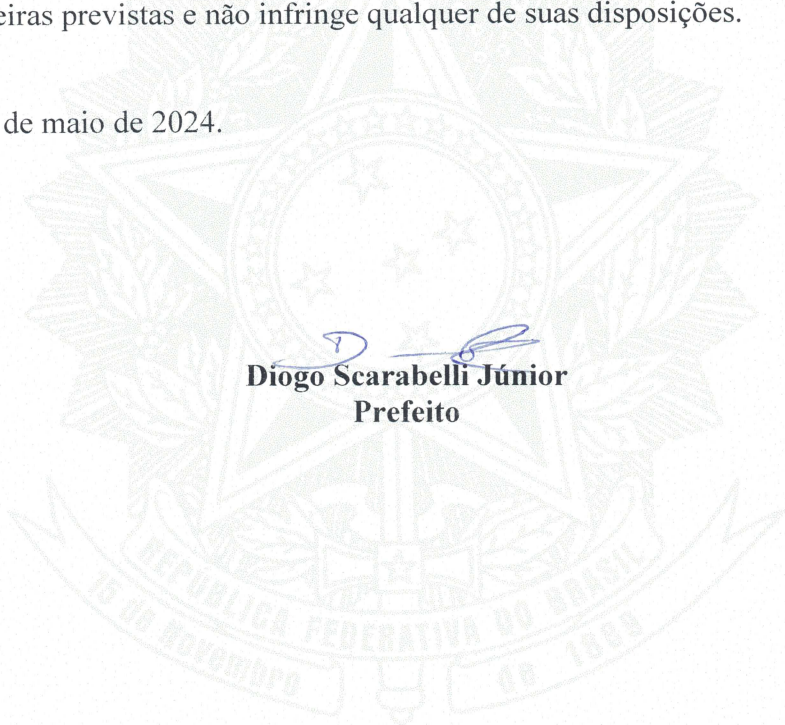
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR FINANCEIRO

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 27 de maio de 2024.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2024(R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	31.879.449,22	32.198.243,71	32.520.226,14
Encargos Sociais (Patronal)	6.375.889,84	6.439.648,74	6.504.045,22
Valor Total	38.255.339,06	38.637.892,45	39.024.271,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

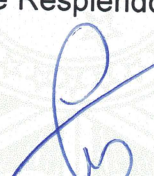
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2024	85.359.852,80	38.255.339,06	44,81%
2025	86.213.451,32	38.637.892,45	44,82%
2026	87.075.585,84	39.024.271,32	44,83%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 24 de maio de 2024.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

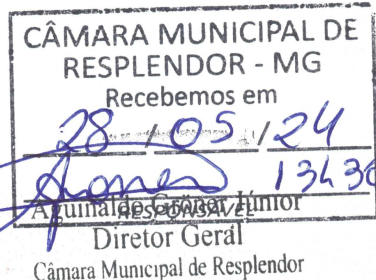
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 160/2024/GAB/PREF

Resplendor, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Envia Projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação de direitos e obrigações dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços I que já estavam desempenhando suas funções em Escolas Públicas Municipais e Centros Educacionais na data de publicação da Lei Municipal n.º 847/2009 aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação de direitos e obrigações dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços I que já estavam desempenhando suas funções em Escolas Públicas Municipais e Centros Educacionais na data de publicação da Lei Municipal n.º 847/2009 aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito